TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 558740/19

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LEONCIO DE SOUZA, MARCIO ARTUR DE MATOS

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3645/23 - Segunda Câmara

Aposentadoria. Correção de Irregularidades. Registro com determinação.

RELATÓRIO

Trata-se de ato de inativação, veiculado pelo Decreto nº 29444/23, publicado no Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba em 26/5/2023, o qual retificou o Decreto nº 26001/19, que concedeu aposentadoria por invalidez ao senhor Leoncio de Souza no cargo de operador de máquinas leves, com base no art. 7º da EC nº 41/2003.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão opinou pela negativa de registro (Instrução nº 8949/23-CAGE, peça 39), tendo em vista a inércia do ente previdenciário em corrigir as irregularidades apontadas na instrução 5842/22 – CAGE (peça 17), que consistiam em falhas no laudo pericial e em inconsistências em informações do benefício no sistema SIAP.

Após a manifestação da CAGE, o Fundo Previdenciário de Telêmaco Borba juntou novos documentos (peças 42-46), e os autos foram remetidos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e manifestação.

Por intermédio da Instrução nº 4062/23 (peça 50), a CGM opinou pelo registro da aposentadoria, bem como pela expedição de determinação ao ente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.N5EZ

para que promova a retificação do número do ato de inativação no SIAP-APOSENTADORIA, no prazo de 15 dias.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 799/23-6PC (peça 51), pronunciou-se no mesmo sentido.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Acompanho os pareceres precedentes, os quais adoto como razões de decidir.

A determinação sugerida também se revela oportuna, pois o ato retificador (Decreto nº 29444/23) não foi incluído no sistema de avaliação desta Corte (SIAP-APOSENTADORIA), o que pode ocasionar inconsistências no futuro.

VOTO

Ante ao exposto, proponho o voto:

a) pelo **registro** do ato concessório de aposentadoria (Decreto nº 29444/23);

b) pela expedição de **determinação** ao Fundo de Previdência do Município de Telêmaco Borba para que promova a retificação do número do ato de inativação no SIAP-APOSENTADORIA, no prazo de 15 dias.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para as providências necessárias.

Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.N5EZ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **registro** do ato concessório de aposentadoria (Decreto nº 29444/23);

II- expedir a **determinação** ao Fundo de Previdência do Município de Telêmaco Borba para que promova a retificação do número do ato de inativação no SIAP-APOSENTADORIA, no prazo de 15 dias; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para as providências necessárias. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 16 de novembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.N5EZ